



## RESOLUÇÃO CONSUN Nº 103, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Altera a Resolução CONSUN nº 89, de 02 de setembro de 2024, que "Institui a Comissão de Estudos para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas na Universidade Federal de Uberlândia", para emprego e uniformização da nomenclatura "Comissão de Estudos e Acompanhamento para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas na Universidade Federal de Uberlândia (CEARD - Álcool e outras Drogas)".

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 1ª reunião realizada aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 38/2024/CONSUN, constante nos autos do Processo nº 23117.016733/2017-19,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A ementa da Resolução CONSUN nº 89, de 02 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Institui a Comissão de Estudos e Acompanhamento para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas na Universidade Federal de Uberlândia (CEARD - Álcool e outras Drogas)". (NR)

Art. 2º A Resolução CONSUN nº 89, de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Instituir a Comissão de Estudos e Acompanhamento para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas na Universidade Federal de Uberlândia (CEARD - Álcool e outras Drogas)". (NR)

Art. 3º O Anexo da Resolução CONSUN nº 89, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ESTUDOS E ACOMPANHAMENTO PARA REDUÇÃO DE DANOS SOBRE O USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (CEARD - ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS)" (NR)**

"Art. 1º Fica criada a Comissão de Estudos e Acompanhamento para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas na Universidade Federal de Uberlândia (CEARD - Álcool e outras Drogas)". (NR)

"Art. 2º São objetivos da CEARD - Álcool e outras Drogas:" (NR)

"Art. 3º A CEARD - Álcool e outras Drogas deverá também estabelecer que as ações de informação, educação e aconselhamento sobre a Redução de Danos tenham por objetivo o estímulo à adoção de comportamentos mais seguros no consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, e nas práticas sexuais de seus consumidores e parceiros sexuais.". (NR)

**"CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DA CEARD - Álcool e outras Drogas" (NR)**

"Art. 4º A CEARD - Álcool e outras Drogas será organizada por meio dos seguintes Programas:" (NR)

"Art. 9º O acompanhamento do cumprimento das ações para Redução de Danos sobre o uso de Álcool e outras Drogas será de responsabilidade da CEARD - Álcool e outras Drogas, nomeada pelo Reitor, e terá as seguintes atribuições:" (NR)

"Art. 10. A CEARD - Álcool e outras Drogas deverá apresentar à Reitoria um planejamento e relatório anual das atividades a serem realizadas.". (NR)

"Art. 11. A CEARD - Álcool e outras Drogas será composta por representantes dos diferentes segmentos da Universidade:" (NR)

.....  
.....

"§ 1º A CEARD - Álcool e outras Drogas deverá eleger um coordenador entre seus integrantes, o qual deverá apresentar comprovada experiência de pesquisa ou extensão na temática de reparação de danos.". (NR)

"§ 2º O mandato de cada integrante da CEARD - Álcool e outras Drogas terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais um mandato.". (NR)

"Art. 13. A CEARD - Álcool e outras Drogas desenvolverá suas atividades

de acordo com o Regimento Interno a ser elaborado, como primeiro ato desta Comissão, no prazo de 120 (cento e vinte dias), e conforme os princípios do Estatuto e Regimento Geral da Universidade. ". (NR)

"Art. 14. Os diferentes setores da Universidade poderão sugerir, apoiar e colaborar ações voltadas ao aprimoramento destes estudos à CEARD - Álcool e outras Drogas, devendo apoiar e colaborar com os trabalhos decorrentes.". (NR)

"Art. 17. Os estudos realizados pela CEARD - Álcool e outras Drogas não excluem a aplicação da Legislação Brasileira para os casos dos quais trata, especificamente, a legislação cível e penal, a Lei nº 8.112/1990, o Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/1994), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e as normas da UFU, dentre outras.". (NR).

Art. 4º As alterações dispostas nesta Resolução retroagem à data de publicação da Resolução CONSUN nº 89, de 2024.

Art. 5º Devido às presentes alterações deve a Resolução CONSUN nº 89, de 2024, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução..

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO  
Presidente

(O texto consolidado da Resolução nº 89/2024, do Conselho Universitário, está disponível na [página eletrônica](#) dos Conselhos Superiores).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Presidente**, em 07/03/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6144133** e o código CRC **260A8207**.